

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE Nº 010/2020

Dispõe sobre a Autorização para CRIAÇÃO e OFERTA do Curso Técnico em Nutrição e Dietética, com carga horária total de 1.200 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, e oferta no Centro de Educação Profissional do Senac Juazeiro do Norte, situado na Rua São Luis, S/N – Juazeiro do Norte - Ceará.

O **Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que o referido plano de curso foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, através do Decreto Federal nº 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004; no Parecer CNE/CEB nº 03/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2012, de 06/06/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012; no Parecer CNE/CEB nº 02/2014 reexaminado pelo Parecer CNE/CEB 08/2014, da Resolução CNE/CEB nº 01/2014. Considerando o art. 20 da Lei 12.513/2011, com a nova redação dada pela Lei 12.816 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN nº 1036/2015; Considerando as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas da Unidade SENAC Juazeiro do Norte, e o acervo bibliográfico estão de acordo com a legislação, o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para a oferta dos planos de cursos em nível nacional. **Resolve:**

Art. 1º. Autorizar a CRIAÇÃO e a OFERTA do **Curso Técnico em Nutrição e Dietética**, com carga horária total de 1.200 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, no **Centro de Educação Profissional do Senac Juazeiro do Norte**, situado na Rua São Luis, S/N – Juazeiro do Norte - Ceará, por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Artigo 20 e no Art. 17 § 1º da Resolução SENAC/DN nº 1036/2015. **Art. 2º.** Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para oferta do Curso de Nível Médio – **Técnico em Nutrição e Dietética**. **Art. 3º.** Cabe ao Departamento Regional do Senac/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis. **Art. 4º.** À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas. **Art. 5º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2020.

MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA
Presidente do Conselho Regional do SENAC/AR/CE